



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 050/2015

ORIGEM: PEDIDO DE EMPENHO N° 777/2015

VIGÊNCIA: 07 DE AGOSTO DE 2015 A 31 DE OUTUBRO DE 2015

VALOR: R\$ 7.600,00 (Sete mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JAIR ROBERTO WELTER - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.911.118/0001-74, com sede na Rua Willy Bronstrup, 404 – Alesgut - Teutônia/RS, neste ato representada por **JAIR ROBERTO WELTER**, inscrito no CPF n° 623.821.010-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de serviços para organização e arbitragem do 7º Campeonato Municipal de Futebol de Salão de Coronel Pilar (Edição 2015), bem como realização de todos os atos inerentes ao torneio esportivo, como súmulas, elaboração de regulamentos e cronogramas de jogos, com previsão de realização entre os meses de agosto e outubro de 2015.

- a)** O Campeonato terá 09 (nove) rodadas, totalizando 23 partidas, sendo todos os jogos realizados no Ginásio Municipal de Esportes Padre Luis Anselmo Simonaggio.
- b)** Participarão do evento 06 (seis) equipes, sendo que não haverá folga nos jogos. Os jogos terão início às 20 horas.
- c)** Deverá ser disponibilizados 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário em todas as rodadas do campeonato.
- d)** Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão ser devidamente habilitados para o exercício das funções contratadas.
- e)** Cumpre à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Campeonato, entregar à Contratante todas as súmulas lavradas no decorrer da competição.
- f)** A Contratada se sujeita ao cumprimento integral do Regulamento do Campeonato, por todos os seus termos, aprovado pela comissão composta por representantes de todas as equipes.
- g)** A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- h)** Todos os encargos e despesas para execução do objeto, incluindo o transporte, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará pelo período do campeonato, entre os meses de agosto e outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA. O valor total contratado é de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) cujo pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira no percentual de 60% do valor até 10 dias após a assinatura do contrato e 40% do valor até 05 dias após o término do campeonato. Todos os pagamentos serão feitos mediante a entrega da fatura ou nota fiscal da etapa finda, acompanhada por boleto bancário, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. O contrato não será reajustado, podendo ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso justificado e escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito, observados para tanto os reflexos no Campeonato.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser prorrogado em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, para plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Atividade 2430 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica realização de campeonatos municipais

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4947)

CLÁUSULA NONA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 06 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAIR ROBERTO WELTER ME

JAIR ROBERTO WELTER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto,

Cristiano Salvatori

Assessor Jurídico

OAB/RS Nº 45.252

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR